

CONTRATO Nº CT-PPSA-027/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA, COM STFC E PABX VIRTUAL EM NUVEM, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP, COM LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL ILIMITADAS, PARA TERMINAIS FIXOS E MÓVEIS, COM DDR E PORTABILIDADE NUMÉRICA, CONTEMPLANDO APARELHOS DE TELEFONIA FIXA EM REGIME DE COMODATO, ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.334.879/0001-61, e com sede na Alameda Oceania, nº 56 – Sala 02 e Galpão (Lado Direito), Polo Empresarial, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.543-308, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Solução de Comunicação Unificada, com serviço telefônico fixo comutado (STFC) e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP, com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal e portabilidade numérica, contemplando aparelhos de telefonia fixa em regime de comodato para a PPSA, pelo período de 60(sessenta) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.005/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando que os serviços licitados são de mesma natureza, estes devem ser prestados por única empresa.

3.2. Este contrato contempla a prestação do conjunto de serviços conforme especificados a seguir:

3.2.1. Deverão ser fornecidos ramais IP/SIP DDR (discagem direta a ramal), a serem utilizados para realização de chamadas telefônicas internas, via rede de dados, e chamadas telefônicas externas locais e nacionais ilimitadas, através da rede pública de telefonia (PSTN), integrando telefones de mesa (terminais telefônicos IP/SIP), computadores, tablets e smartphones, através de aplicativos que emulam o ramal com voz (softphone) como solução de comunicação integrada de telefonia, de forma contínua, possibilitando ligações ilimitadas de quaisquer dos ramais (terminais de mesa ou softphone) do sistema a qualquer telefone fixo ou móvel (celular), com qualquer DDD, em todo território brasileiro.

3.2.2. Todo tráfego telefônico, chamadas locais Fixo-Fixo, chamadas locais Fixo- Móvel (VC1), longa distância nacional LDN Fixo-Fixo (Degrau 1 a 4) e longa distância nacional Fixo-Móvel (VC2 e VC3), deverá ser encaminhado através da rede STFC do fornecedor seguindo a regulamentação vigente da Anatel.

3.2.3. Deverá ser garantida a portabilidade numérica das linhas devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas pela PPSA, sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL.

3.2.4. Deverá ser disponibilizado softphone com versão para instalação em sistemas operacionais Windows 10 ou superior, iOS 14 ou superior e Android 11 ou superior, estando disponível nas principais lojas de aplicativos, como App Store e Google Play;

3.2.5. A solução de softphone (cliente e servidor) deverá ser homologado pelo fabricante do PABX virtual fornecido e ter acesso com login e senha de usuário.

3.2.6. Fornecimento de equipamentos telefônicos (sob demanda) em regime de comodato, com inclusão de instalação (mobilização e desmobilização), configuração e suporte, conforme especificações descritas no item 3.3 deste contrato.

3.2.7. Instalação dos equipamentos pela CONTRATADA durante a mobilização inicial e sua desmobilização (retirada dos equipamentos) após o término do contrato. A mobilização será agendada com um funcionário da PPSA, após a assinatura do contrato, nos termos especificados neste contrato. A desmobilização será agendada com a PPSA, respeitando-se o prazo 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

3.2.8. A prestação do serviço de suporte se dará durante todo o prazo de vigência do contrato e abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto e deverá ser prestado nos prazos e tempo de resolução de acordo com níveis de serviços estabelecidos no presente contrato.

3.2.9. Deverão ser disponibilizadas as opções de relatórios gerenciais e relatórios de chamadas, contendo diversos tipos de opções, como chamadas por ramal, por horário, por localidade, entre outros.

3.2.10. O sistema de telefonia IP deverá permitir a administração via web, utilizando HTTPS como protocolo para acesso à interface de administração, com controle de usuários com diversos perfis de acesso.

3.2.11. A solução deve possuir no mínimo mecanismos de segurança como:

3.2.11.1. Acesso ao sistema deve ser protegido por um registro (Login) com senha, com restrição das capacidades dos usuários baseado no seu registro.

3.2.11.2. Suporte a log de eventos e suporte a log de segurança com informações para detecção de hackers e violações de acesso.

3.2.11.3. Suporte para mecanismo de privacidade para SIP e ao protocolo IPSec para conexão segura com outras aplicações.

3.2.11.4. Deve implementar criptografia AES (Advanced Encryption Standard) com chave de, no mínimo, 128 bits para telefones SIP e estar licenciado para todos os ramais SIP da Plataforma de Voz.

3.2.11.5. Todas as ligações entre telefones IP deverão ser criptografadas, seja ponto-a-ponto, seja em conferência.

3.2.11.6. Para proteção dos dados, o sistema deve ter a habilidade para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação.

3.2.12. Deverá permitir a configuração, gerenciamento, administração e monitoramento de todos os recursos através da interface gráfica web intuitiva e amigável, sem necessidade de interrupção dos serviços.

3.2.13. A Interface deverá ser compatível com os principais navegadores como Edge, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e Opera.

3.2.14. Deverá permitir autenticação de ramal em múltiplos aparelhos IP ou softphones com o mesmo número do ramal.

3.2.15. A solução deverá fornecer um serviço de Unidade de Resposta Audível (URA), que deverá ser do mesmo fabricante da solução de PABX Virtual em Nuvem ou homologado por este fabricante.

3.2.16. Deverá possuir todos os procedimentos e protocolos mais modernos e seguros existentes, principalmente relativos à criptografia e segurança, de maneira a mitigar riscos relativos à segurança da informação.

3.2.17. Deverá possuir Termo de Direito/Delegação/Autorização/Concessão/Outorga de operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do serviço telefônico fixo comutado – STFC em todo território nacional.

3.2.18. O Datacenter principal da Solução deverá estar localizado em território brasileiro.

3.2.18.1. A plataforma deve garantir que todos os dados armazenados e processados estejam localizados em data centers situados no Brasil, para garantir a conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados brasileiras, além de proporcionar um desempenho otimizado por minimizar a latência, observado na cláusula sexta deste contrato.

3.2.18.2. O serviço deve oferecer uma alta taxa de disponibilidade, de, no mínimo, 99,741%, para garantir a continuidade das operações e minimizar o tempo de inatividade, observado a cláusula sexta deste contrato.

3.2.18.3. A plataforma deve fornecer recursos robustos de segurança para proteger os dados e as aplicações. Isso inclui medidas para prevenir, detectar e responder a ameaças, bem como ferramentas para gerenciar o acesso e a identidade dos usuários.

3.2.18.4. A plataforma deve oferecer serviços para recuperação de desastres, que permita a replicação e recuperação de máquinas virtuais e servidores físicos em um ambiente seguro.

3.2.18.5. A plataforma deve fornecer redundância de dados e serviços para garantir a resiliência e a continuidade das operações, inclusive em caso de falhas de hardware ou desastres naturais.

3.2.18.6. A plataforma deve garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis de proteção de dados brasileiras.

3.2.19. O PABX Virtual e o Softphone deverão ter, no mínimo, as seguintes configurações para acesso administrativo da PPSA:

- a. Gerenciamento de ramais;
- b. Gerenciamento de usuários;
- c. Gerenciamento de grupo de captura;
- d. Encaminhamento de chamadas;
- e. Configuração de telefone (inclusão e exclusão);
- f. Gerenciamento do correio de voz;
- g. Acesso aos relatórios de gerenciamento (quantidade de chamadas, tempo de chamadas, chamadas por usuários, chamadas por número, usuários conectados).

3.2.20. A solução em nuvem de Plataforma de Voz SIP deve suportar e estar licenciada e configurada para no mínimo atender as seguintes facilidades de telefonia: chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR), transferência de chamada, consulta, grupos de captura, captura direta de chamadas, identificação do número do chamador, identificação do nome do chamador, rechamada em caso de ocupado, rechamada em caso de não atendimento e conferência ad-hoc com até 3 ou mais participantes através do telefone SIP.

3.2.21. Deverá ser realizado repasse de conhecimento, de natureza teórica (manual em formato digital PDF) para usuário, e de natureza prática para:

3.2.21.1. Equipe técnica do sistema, tendo como objetivo a capacitação na utilização das ferramentas administrativas da solução, que deverá abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da Solução ofertada e;

3.2.21.2. Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, que deverá contemplar o conhecimento básico sobre recursos de supervisão, monitoramento, configurações, análises de falhas e operação básicas da solução, além de emissão de relatórios consolidados e/ou personalizados da solução.

3.2.22. Deverão ser disponibilizados manuais, tutoriais e vídeos para consulta, que tratam dos principais tópicos da Solução.

3.2.23. Deverá prestar suporte a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter seu pleno fornecimento de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.2.24. Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, devem ser informados formalmente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.3. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO:

3.3.1. A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos aparelhos telefônicos necessários para a contratação, incluindo sua instalação (mobilização e desmobilização), configuração e suporte durante toda a vigência do contrato.

3.3.2. A quantidade mínima para o equipamento do MODELO 1 é de 20 (vinte) unidades e para o equipamento do MODELO 2 é de 2 (duas) unidades, a ser mobilizada no início do contrato.

3.3.3. Especificações mínimas dos equipamentos a serem disponibilizados em regime de comodato conforme abaixo:

3.3.3.1. MODELO 1 – TELEFONE IP COM FIO:

- a. Permitir o usuário trabalhar com no mínimo 04 (quatro) chamadas simultaneamente, com possibilidade de intercalar entre as chamadas e indicação no display;
- b. Permitir captura de chamadas, chamadas em grupo, encaminhamento de chamadas, chamada em espera e transferência de chamadas;
- c. Permitir o login do usuário via login e senha;
- d. Permitir comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deve ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;
- e. Possuir viva-voz;
- f. Possuir tela colorida com resolução mínima de 320 x 240 pixels e informações no idioma português Brasil;
- g. Possuir recurso de bloqueio do telefone, com liberação por meio de senha, com o intuito de proteção de privacidade pessoal;
- h. Deve possibilitar a visualização de informações como contatos, histórico de chamadas, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- i. Possuir teclas de controle de volume, mudo, viva-voz, contatos, histórico de chamadas e navegação;
- j. Possuir, no mínimo, 2 (duas) teclas programáveis associada ao display para acesso a linhas e as funções de telefonia;

- k. Possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade de 10/100/1000 Mbps de forma a possibilitar o uso do ponto de rede da estação de trabalho e conexão Wi-Fi;
- l. Possuir SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- m. Possuir mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAP-TLS. Deve possibilitar o passthrough para a estação de trabalho;
- n. Possuir o protocolo LLDP e LLDP-MED;
- o. Permitir alimentação através dos padrões IEEE 802.3af ou 802.3at. Deve também implementar mecanismos de redução do uso de energia, conforme padrão 802.3az;
- p. Permitir configuração através de navegador, telefone e provisionamento automático.

3.3.3.2. MODELO 2 – TELEFONE DE AUDIOCONFERÊNCIA (ESTRELA):

- a. Possuir Viva-Voz Full-duplex;
- b. Possuir no mínimo 06 (seis) microfones internos com alcance mínimo de 2 (dois) metros;
- c. Filtragem inteligente de ruído e supressão de ruído de fundo;
- d. Permitir captura de chamadas, chamadas em grupo, encaminhamento de chamadas, chamada em espera e transferência de chamadas;
- e. Deve possibilitar a visualização de informações como contatos, histórico de chamadas, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- f. Possuir SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- g. Permitir comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deve ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;
- h. Possuir o protocolo LLDP e LLDP-MED;
- i. Permitir alimentação através dos padrões IEEE 802.3af ou 802.3at. Deve também implementar mecanismos de redução do uso de energia, conforme padrão 802.3az;
- j. Possuir no mínimo 1 (uma) porta com velocidade de 10/100 Mbps;
- k. Permitir configuração através de navegador, telefone e provisionamento automático;

3.3.4. Todos os equipamentos de cada tipo deverão ser da mesma cor, idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo modelo e fabricante. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que mediante a uma nova homologação por parte da TI da Pré-sal Petróleo.

3.3.5. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA prestará assistência técnica aos equipamentos e softwares previamente instalados, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e periféricos necessários ao seu eficaz funcionamento, sem ônus para a PPSA. A referida assistência técnica deverá ser realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, no Escritório Central da PPSA.

3.3.6. Deverá ser utilizado apenas peças e componentes originais e idênticos aos especificados neste contrato, salvo nos casos fundamentados e aceitos, previamente, por escrito pela PPSA.

3.3.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros.

3.3.8. Qualquer retirada de equipamentos do Escritório Central da PPSA será de responsabilidade da CONTRATADA, que irá arcar com os custos de transportes e profissionais que venham a retirar os equipamentos disponibilizados à PPSA. A PPSA não irá, em hipótese alguma, levar equipamentos da CONTRATADA para manutenção em correios, transportadoras ou dependências da CONTRATADA.

3.3.9. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos especificados neste contrato serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE).

3.4. FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR E PORTABILIDADE:

3.4.1. A PPSA utiliza os seguintes números chaves, totalizando 100 números sequenciais iniciais, divididos em 2 faixas, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser portados pela CONTRATADA:

	Número Inicial	Número Final
Faixa 1	3513-1750	3513-1799
Faixa 2	3513-7701	3513-7750

Tabela 1 – Faixas

3.5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

3.5.1. A CONTRATADA deverá atender a chamados em horário comercial (09:00 as 18:00).

3.5.2. Todos os chamados abertos, após as 18:00, terão sua contagem de tempo suspensa, sendo que será reaberta a contagem no primeiro dia útil subsequente, às 9:00.

3.5.3. O chamado técnico deverá ser atendido e solucionado em até 4 (quatro) horas após o seu registro para chamados relacionados as linhas telefônicas.

3.5.3.1. Os chamados que forem abertos relacionado ao funcionamento dos telefones deverão ser atendidos em até 8 horas após o seu registro e em até 24 horas úteis para substituição em casos defeitos que inutilizem o seu uso. Em caso de conserto a CONTRATADA deverá seguir os dispostos dos subitens 3.5.3.3, 3.5.3.4 e 3.5.3.5 e deverá solucionar em até 8 horas após o registro do chamado.

3.5.3.2. Para chamados de novas linhas telefônicas ou telefones físicos, dentro do limite estabelecido na tabela do item 7.1, a CONTRATADA deverá solucionar em até 40 horas úteis. O não cumprimento poderá acarretar as sanções previstas na cláusula 11.

3.5.3.3. Durante o período de vigência do contrato, a contratada prestará assistência técnica aos telefones do “Tipo 1” e “Tipo 2”, com o fornecimento e a reposição de quaisquer peças e

periféricos necessários ao eficaz ao seu funcionamento, sem ônus para a PPSA. A referida assistência técnica deverá ser realizada no Escritório Central da PPSA.

3.5.3.4. A CONTRATADA deverá utilizar apenas peças e componentes originais para manutenção dos telefones, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela PPSA.

3.5.3.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas referentes aos telefones e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros.

3.5.3.6. Qualquer retirada de equipamentos do Escritório Central da PPSA será de responsabilidade da contratada, que irá arcar com os custos de transportes e profissionais que venham a retirar os equipamentos disponibilizados à PPSA. A PPSA não irá, em hipótese alguma, levar equipamentos da contratada para manutenção em correios, transportadoras ou dependências da CONTRATADA.

3.5.3.7. A qualidade do serviço fornecido pela CONTRATADA será avaliada, com periodicidade mensal, com base na indisponibilidade, frequência de indisponibilidade e tempo de atendimento dos chamados. Serão aplicadas penalidades caso haja descumprimento dos valores aceitáveis acordados para esses itens. O período mensal de observação dos índices coincide com o período referente ao faturamento e as penalidades serão sempre calculadas sobre o valor correspondente aos serviços prestados no período (valor da fatura).

3.5.4. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

3.5.4.1. É prevista a existência de janelas de tempo, das 23:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia subsequente, destinadas a manutenções, durante as quais o serviço poderá estar indisponível sem prejudicar os índices do SLA.

3.5.5. APURAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE MÉDIA:

3.5.5.1. É considerada aceitável a indisponibilidade de até 4 (quatro) horas em um mês de 30 (trinta) dias.

3.5.5.2. Caso a indisponibilidade alcançada seja superior ao valor acima, a penalidade será calculada como um desconto a ser aplicado sobre a fatura do mês. O percentual de desconto será igual 5% (cinco) por hora a mais de indisponibilidade.

3.5.6. FREQUÊNCIA DE INDISPONIBILIDADE:

3.5.6.1. A frequência de indisponibilidade é a quantidade de eventos de indisponibilidade não programada ocorridos no mês. Serão admitidos até 4 (quatro) eventos de indisponibilidade por mês, independentemente de sua duração. Caso a frequência apurada seja superior ao valor acima, cada evento excedente corresponderá a um desconto de 5% (cinco) sobre o valor da fatura do mês.

3.5.7. TEMPO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS:

3.5.7.1. O tempo de atendimento de chamados do serviço é o tempo decorrido entre a abertura do chamado ou a detecção do defeito pelo serviço de monitoração da operadora, o que ocorrer primeiro, e o instante do restabelecimento do serviço.

3.5.7.2. Caso o tempo de atendimento de 95% (noventa e cinco) dos chamados seja superior a 4 (quatro) horas, a penalidade será calculada como um desconto a ser aplicado sobre a fatura do mês. O percentual de desconto será igual 5% (cinco).

3.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. Os serviços serão instalados e disponibilizados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ.

3.7. CRONOGRAMA:

3.7.1. O prazo de instalação (mobilização), portabilidade e disponibilidade plena dos serviços, incluindo a mobilização dos equipamentos telefônicos é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em contrato:

4.1. Garantir a disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA942 TIERII;

4.2. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança são de exclusividade da PPSA;

4.3. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;

4.4. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

4.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da PPSA;

4.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

4.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.9. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio de representante designado junto a PPSA, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo;

4.10. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento.

4.11. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.12. **Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):**

4.12.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência

de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidade transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.12.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.12.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas

comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas em contrato:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da operadora;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

6.7. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. Pelos serviços prestados neste contrato, a PPSA pagará à CONTRATADA o valor total de de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), em **parcelas mensais**, conforme equipamentos efetivamente solicitados pela PPSA, conforme tabela abaixo, após aprovação da área técnica responsável na PPSA dos serviços efetivamente prestados no mês de apuração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (60 meses) (R\$)
1	Linhas telefônicas	De 100 a 250	13,13	196.950,00
2	Instalação e configuração	1	2.100,00	2.100,00
3	Aparelhos em comodato - Modelo 1 - TELEFONE IP COM FIO	De 20 a 250	14,13	211.950,00
4	Aparelhos em comodato - Modelo 2 - TELEFONE DE AUDIOCONFERÊNCIA (ESTRELA)	De 2 a 15	30,00	27.000,00
Valor Global do Contrato				438.000,00

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do

pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. As tarifas poderão ser reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

8.2.1.1. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **PPSA**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.2.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **PPSA**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

8.2.2. Os reajustes previstos nos itens acima serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá emitir o correspondente documento de cobrança referente ao fornecimento relativo ao objeto deste contrato obedecendo as orientações dos itens a seguir.

9.1.1. Para fins de pagamento, os serviços somente começarão a ser tarifados e faturados mensalmente conforme item 9.1.3, abaixo, após a assinatura do contrato e instalação dos serviços, incluindo a portabilidade numérica das linhas.

9.1.2. Será efetuado mensalmente, referente ao valor da quantidade de equipamentos efetivamente locados e linhas telefônicas habilitadas, observadas as disposições constantes do item 3.5 – Acordo de Nível de Serviço deste contrato.

9.1.3. No início do contrato será entregue a quantidade mínima prevista nos itens 1, 3 e 4 da tabela de preços deste contrato, além disto, neste momento a **CONTRATADA** realizará além da mobilização dos equipamentos, a portabilidade e ativação das linhas, configuração do softphone e configuração de toda infraestrutura necessária para o funcionamento do PABX virtual e da solução completa. Desta forma o pagamento deverá ser referente a este serviço

de configuração de toda infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço de telefonia.

9.1.3.1. A instalação e configuração posterior de linhas e aparelhos, sob demanda, não terá cobrança adicional do item de instalação e configuração.

9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à CONTRATADA por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela CONTRATADA e aceitação pela PPSA do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-027/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A PPSA aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual;
- a) 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.2. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c” do item 11.1.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos do art. 185 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

11.6. Se o efeito cumulativo das penalidades previstas no item 3.5, deste contrato, for superior a 15% do valor da fatura, a PPSA poderá, unilateralmente, rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de instalação, portabilidade numérica e disponibilidade plena dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

15.2. O prazo de execução e vigência é de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 18/06/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024, na rubrica 2.101.010.330 - Arrendamentos. Igualmente disporá de orçamento nos PDG 2025 a 2028 quando da sua elaboração.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
CPF: 283.646.158-66

LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA
CPF: 097.383.588-50

Testemunhas:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.027/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de indisponibilidade	Parada do serviço de telefonia	Indisponibilidade total do serviço telefônico	SLA de solução de 4 horas	Contratado
	Parada parcial do serviço telefônico	Falha para efetuar ou receber ligações	SLA de solução de 4 horas	Contratado
	Falha de hardware da operadora	Indisponibilidade do link parcialmente ou integralmente	SLA de solução de 4 horas	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado